



Processo: 003.800/2019-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro, Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro

Responsável(eis): Federacao do Comercio de Bens, Servicos e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, Marcelo José Salles de Almeida, Orlando Santos Diniz

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Conheço do recurso de reconsideração interposto pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.8 do Acórdão 1.297/2022-TCU-1ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, nos termos propostos pela Serur.

Cientifique-se a unidade técnica de origem do alcance do efeito suspensivo atribuído ao recurso, para expedição das comunicações (arts. 278, §1º, do RITCU, e 54 da Resolução-TCU 259/2014), após o que os autos devem ser encaminhados à Serur para o exame de mérito do recurso de reconsideração.

Brasília, 23 de setembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Walton Alencar Rodrigues
Relator